SEXTO TERMO ADITIVO AO **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018, CELEBRADO EM 29/12/2016, ORIGINALMENTE NA FORMA DO CONVÊNIO 034/2016, ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA – SEMPRE** E O **PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NA FORMA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTE E LAZER – SEMPRE**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei Complementar nº 076/2020, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.884 de 30/12/2020, CNPJ nº 13.927.801/0017-06, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 50, Edf. Sesquicentenário, 6º e 7º andares, Comércio, CEP 40.010-020, doravante determinada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, representada por seu Secretário, Sr. Clístenes Bispo, inscrito no CPF sob o nº 885.776.855-91, portador da Carteira de Identidade nº 01993738726, emitida pelo DETRAN-BA, devidamente autorizado por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 7.888 de 02 a 04 de janeiro de 2021, domiciliado na Av. Estados Unidos, Edf. Sesquicentenário, nº 50, 6º e 7º andares, Comércio, nesta capital, CEP 40.010-020, aqui denominada **SEMPRE** e o **PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.962.154/0001-06, com sede na Av. ACM, nº 1213, Parque Joventino Silva, Itaigara, Salvador/BA, CEP 41825-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Sra. Sandra Maria de Souza Paranhos, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob o nº 101.890.765-34, portadora do RG nº 00653231-49, residente e domiciliada na Rua Sargento Astrolábio, nº 308, apt. 102, Pituba, Salvador/BA, CEP 41720-040, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como na Lei nº 13.019/2014, com ênfase no seu artigo 57, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 29.129/2017, com ênfase no seu artigo 63, na Resolução CNAS nº 21/2016 e na Resolução TCM-BA 1381/2018, alterada pela

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2211 / 2283

Resolução TCM-BA 1385/2019, consoante o processo administrativo nº 3330/2016 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração 004/2018, com acréscimo de recursos no valor total de **R$ 2.700.432,00 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais),** bem como alteração das suas cláusulas "Dos Recursos" "Da transferência e aplicação dos recursos", "Da vigência", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", além da inclusão da cláusula "Da divulgação", "Das fraudes e corrupção" e "Inspeção e auditoria pelo banco".

1.2 Restam revogados, pelo presente instrumento, a cláusula denominada "Cláusula da anticorrupção" constante de termos de colaboração e aditivos anteriores, bem como as demais cláusulas e itens que, porventura, sejam incompatíveis com as cláusulas ora acrescidas.

1.3 Quanto ao objeto do serviço a ser executado pela OSC, consiste na execução indireta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, para atendimento de 840 (oitocentos e quarenta) usuários entre crianças, na faixa etária de 06 a 11 anos, adolescentes de 12 a 17 anos e idosos de 60 anos ou mais, de todos sexos, das comunidades de referência do Projeto Convivendo & Aprendendo (Cajazeiras, Castelo Branco, Nordeste de Amaralina, Pau da Lima e Plataforma) que estejam referenciadas pelo CRAS e que vivenciam condições de vulnerabilidade social no município de Salvador-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de **R$ 2.700.432,00 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais)** oriundos de repasses por parte da Administração Pública.

2.2 Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 2.1 do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para **R$ 5.267.191,17 (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e um reais e dezessete centavos).**

2.3 Em conformidade com o cronograma de desembolso constante da fl. 1.850 do processo administrativo 3330/2016, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em **14 (quatorze) parcelas.**

2.3.1 Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.249701,

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2211 / 2283

Serviços de Proteção Social Básica, fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes.

2.3.2 Assim, no exercício de 2021, será repassado pela Administração Pública o total de **R$ 399.672,00 (trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e dois reais) em 03** (três) parcelas iguais de **R$ 133.224,00 (cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais)** cada, sendo observados os seguintes valores por parcela:

Exercício 2021 – 3 parcelas:

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 7.224,00 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais).

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

No exercício de 2022 será repassado pela Administração Pública o total de **R$ 874.944,00 (oitocentos e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais)** em 04 (quatro) parcelas iguais de **R$ 218.736,00 (duzentos e dezoito mil, setecentos e trinta e seis reais)** cada, consoante os seguintes valores:

Exercício 2022 – 04 parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).**

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – **R$ 10.836,00 (dez mil, oitocentos e trinta e seis reais).**

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – **R$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais).**

No exercício de 2023 será repassado pela Administração Pública o total de **R$ 950.544,00 (novecentos e cinquenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais)** 04 (quatro) parcelas iguais de **R$ 237.636,00 (duzentos e trinta e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais)** cada, com observância dos seguintes valores:

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2211 / 2283

Exercício 2023 – 04 parcelas:

Fontes Federais: fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29 – Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – **R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).**

Fontes Estaduais: fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28 – Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – **R$ 10.836,00 (dez mil, oitocentos e trinta e seis reais).**

Fontes Municipais: fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00 – Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – **R$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais).**

Finalmente, no exercício de 2024, será repassado pela Administração Pública o total de **R$ 475.272,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais) em 03** (três) parcelas iguais de **R$ 158.424,00 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais)** cada, sendo observados os seguintes valores por parcela:

Exercício 2024 – 3 parcelas:

Fontes Federais (fontes 0.2.29 e/ou 2.2.29): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – **R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).**

Fontes Estaduais (fontes 0.2.28 e/ou 2.2.28): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – **R$ 7.224,00 (sete mil, duzentos e vinte e quatro reais).**

Fontes Municipais (fontes 0.1.00 e/ou 2.1.00): Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – **R$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Passa a viger, assim, o **Plano de Trabalho acostado às folhas 1.832 a 1.881** do processo administrativo n° 3330/2016, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

3.2 - A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

3.2.1 - O repasse de nova parcela fica condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

3.2.2 - Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo.

Avenida Estados Unidos, n°50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2211 / 2283

3.3 Os recursos de que trata o caput desta cláusula serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil por meio da **conta corrente de nº 5524-0, OP 003, agência nº 0064, Caixa Econômica Federal,** Salvador/BA, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

3.4 - A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.5 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo Aditivo, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.5.1 - Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação de objeto.

3.5.2 - A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeita às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

3.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas neste termo aditivo;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2211 / 2283

3.8 - É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta dias).

3.9 - Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo Aditivo.

3.9.1 - O pedido de reprogramação mencionado no item 3.9 deve ser realizado mediante apresentação de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Termo Aditivo terá sua vigência de **01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024,** conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.1.1 – O prazo final estabelecido no item 4.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula décima do presente termo aditivo.

4.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria

4.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, deverá ser apresentada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria. Se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência, a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPRE, **quando for o caso**.

4.4 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo aditivo, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

4.5 – Toda e qualquer prorrogação, salvo a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste instrumento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2211 / 2283

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DE PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

5.1 – Fica designada como Gestora de Parceria a servidora Silvana dos Santos Souza, matrícula nº 3086271 e como respectiva suplente a servidora Milena Claudia Brito Arcanjo da Silva, matrícula nº 3162300.

5.2 – A Comissão de Monitoramento e Avaliação foi designada através da Portaria nº 50/2020 por meio de publicação no Diário Oficial do Município nº 7.727 do dia 18 a 20 de julho de 2020 com a seguinte formação:

Presidente: Waldir Martins Barbosa - Matrícula nº 3137030; **Membros**: Leandra de Santana Adelino – Matrícula nº 3086224; Bruna Santana de Oliveira – Matrícula nº 3153863; Daniela Nunes Cruz – Matrícula nº 3132070; Vivaldo Evangelista Ribeiro – Matrícula 3152079 e Rose Luz Silva Perez – Matrícula nº 3132062.

5.3 – Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

5.4 O Gestor da Parceria deverá, ainda, emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no Art.78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

5.4.1 Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

5.4.1.1 O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

5.4.1.2 O Gestor da Parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2211 / 2283

5.4.2 O Gestor da parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da parceria, deverá imediatamente comunicar à organização da sociedade civil, informando-a sobre o repasse realizado.

5.5 A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar a parceria a ser celebrada com a OSC, homologará o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública, conforme previsto no inciso II, parágrafo único do art. 64 da Lei Federal 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FRAUDES E CORRUPÇÃO

6.1 - Os partícipes se comprometem a conhecer e respeitar as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei nº 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa) e a Lei 12.846/2013 e seus regulamentos, devendo cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos seus fornecedores, contratados e OSC's parceiras em caso de atuação em rede.

6.2 - Os partícipes se obrigam a cumprir e a fazer cumprir as normas contra fraude e corrupção estabelecidas nas Diretrizes de Combate à Corrupção e suas políticas e procedimentos de sanções vigentes, em conformidade com o Anexo IV. Fraude e Corrupção do Regulamento de Aquisições para Mutuários de Operações de Financiamento de Projetos do Banco Mundial, edição de julho de 2016, abaixo transcrita:

6.2.1. O Banco determina que os Mutuários (inclusive os beneficiários de financiamento do Banco); licitantes (candidatos/proponentes), consultores, empreiteiros e fornecedores; e quaisquer subcontratados, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores; quaisquer representantes (declarados ou não); e quaisquer de seus funcionários observem o mais elevado padrão de ética durante o processo de aquisição, seleção e execução de contratos financiados pelo Banco, e que se abstenham de práticas relativas a Fraudes e Corrupção.

6.2.2. Nesse sentido, o Banco:

I - Define, para fins desta disposição, os termos abaixo da seguinte forma:

a) A expressão "**prática corrupta**" refere-se à oferta, entrega, recebimento ou solicitação, direta ou indiretamente, de qualquer coisa de valor a fim de influenciar indevidamente os atos de terceiros;

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6º e 7º Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2211 / 2283

b) Entende-se por "**prática fraudulenta**" qualquer ato ou omissão, inclusive declarações falsas, que, de forma intencional ou irresponsável, induz ou tenta induzir a erro uma parte para obter benefícios financeiros ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação;

c) A expressão "**prática colusiva**" indica a combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente os atos de outra parte;

d) A "**prática coercitiva**" refere-se a prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, qualquer parte ou sua propriedade com o intuito de influenciar indevidamente os atos de uma parte;

e) A definição de "**prática obstrutiva**" é:

i. deliberadamente destruir, falsificar, adulterar ou ocultar provas relevantes para investigações ou fazer declarações falsas a investigadores com o objetivo de obstruir uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte com vistas a impedi-la de revelar fatos de que tem conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou à sua realização; ou

ii. atos que tenham por objetivo dificultar o exercício dos direitos do Banco de realizar inspeção e auditoria previstos na cláusula sétima.

II - Rejeita a recomendação de adjudicação se o Banco determinar que a empresa ou o consultor recomendado para a adjudicação – por quaisquer dos partícipes – ou quaisquer dos membros de seu quadro, representantes ou subconsultores, subcontratados, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários destes tiver se envolvido, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

III - Pode, além dos corretivos legais estabelecidos no Acordo Legal pertinente, tomar outras medidas apropriadas, inclusive declarar o processo de seleção viciado, se o Banco determinar a qualquer momento que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos do empréstimo se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas tempestivas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para resolver essas práticas quando ocorrerem, inclusive por não informar ao Banco de imediato ao tomar conhecimento dessas práticas;

IV - Pode, em conformidade com as Diretrizes de Combate à Corrupção do Banco e com as políticas e procedimentos de sanções vigentes do Banco, sancionar uma empresa ou pessoa física, indefinidamente ou por um período determinado, inclusive declarando em público que

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2211 / 2283

tal empresa ou pessoa física está inelegível para (i) receber a adjudicação ou se beneficiar de um contrato financiado pelo Banco, seja em termos financeiros ou de qualquer outra forma;[1] (ii) ser designada[2] como subcontratado, consultor, fabricante ou fornecedor, ou prestador de serviços de uma empresa elegível à qual seja adjudicado um contrato financiado pelo Banco; e (iii) receber os recursos de qualquer empréstimo feito pelo Banco ou de outra forma participar da preparação ou execução de qualquer projeto financiado pelo Banco;

V - Solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar[3] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados.

CLÁUSULA SÉTIMA - INSPEÇÃO E AUDITORIA PELO BANCO

7.1. Nos termos desta cláusula, os Partícipes permitirão e providenciarão para que seus contratados e subcontratados autorizem o Banco e/ou pessoas nomeadas pelo Banco a inspecionar o Local e/ou as contas e registros relativos ao processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, e tomar providências para que tais contas e registros auditados por auditores nomeados pelo Banco, se solicitado pelo Banco. Os Partícipes, seus contratados, subcontratados e subconsultores deverão atentar para a Subcláusula 6.2.2, I, "e", ii, que estabelece, entre outros, que os atos destinados a obstruir o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco constituem prática proibida sujeita a rescisão contratual (assim como determinação da inelegibilidade, de acordo com os procedimentos de sanções vigentes do Banco).

1 Para evitar dúvidas, a inelegibilidade de uma parte sancionada para a adjudicação de um contrato deverá incluir, entre outros, (i) candidatar-se para pré-qualificação, manifestar interesse em relação a uma consultoria e ofertar, seja diretamente ou como subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado, ou prestador de serviços designado, em relação ao referido contrato, e (ii) formalizar aditivo ou alteração que introduza uma modificação considerável em qualquer contrato existente.

2 Um subcontratado designado, consultor designado, fabricante ou fornecedor designado ou prestador de serviços designado (a nomenclatura difere a depender do documento de licitação específico) é aquele que foi: (i) incluído pelo licitante em seu pedido de pré-qualificação ou Proposta por incorporar experiência e know-how específicos e imprescindíveis que permitem ao licitante atender aos requisitos que qualificam a Proposta em questão; ou (ii) designado pelo Mutuário.

3 Neste contexto, as inspeções geralmente têm caráter investigativo (isto é, forense). Envolvem o levantamento de informações factuais pelo Banco ou pessoas designadas pelo Banco para tratar de assuntos específicos relacionados a investigações/auditorias, como a avaliação da veracidade de uma alegação de possível Fraude e Corrupção, por meio dos devidos mecanismos. Essa atividade inclui, entre outras: acesso e exame dos registros e informações financeiras de uma firma ou pessoa física, e reprodução de cópias desses registros e informações conforme a pertinência; acesso e exame de quaisquer outros documentos, dados e informações (seja em formato impresso ou eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria e reprodução de cópias desses registros e informações, quando pertinente; entrevista do pessoal e outros indivíduos relevantes; realização de inspeções físicas e visitas in loco; e obtenção da verificação de informações por terceiros.

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2211 / 2283

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

8.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original e demais aditivos não atingidas por este instrumento.

Salvador, 30 de junho de 2021.

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE: Clístenes Bispo
Secretário

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Sandra Maria de Souza Paranhos
Presidente

Testemunhas:

1. Swana de Freitas
NOME:
CPF: 051.357.675-41

2. ROBERTO BANDEIRA SERRÃO JÚNIOR
NOME:
CPF: 795.029.625-91

Avenida Estados Unidos, nº50– Edifício Sesquicentenário, 6° e 7° Andares, Comércio – Salvador - BA. CEP: 40.010-020
Telefone: (71) 3202-2211 / 2283

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DO SALVADOR/SEMPRE – CNPJ n° 13.927.801/0017-06 e PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – CNPJ n° 13.962.154/0001-06.
DO OBJETO: O segundo termo aditivo ao termo de colaboração nº 004/2018, consoante o processo administrativo nº 3330/2016, tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração 004/2018, com acréscimo de recursos no valor total de R$ 2.700.432,00 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais), bem como alteração das suas cláusulas "Dos Recursos" "Da transferência e aplicação dos recursos", "Da vigência", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", além da inclusão da cláusula "Da divulgação", "Das fraudes e corrupção" e "Inspeção e auditoria pelo banco". Restam revogados, pelo referido instrumento, a cláusula denominada "Cláusula da anticorrupção" constante de termos de colaboração e aditivos anteriores, bem como as demais cláusulas e itens que, porventura, sejam incompatíveis com as cláusulas ora acrescidas.
Base Legal: Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Resolução n° 1381/2018 TCM-BA, alterada pela Resolução nº 1385/2019 TCM-BA.
DOS RECURSOS: O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de R$ 2.700.432,00 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais) oriundos de repasses por parte da Administração Pública. Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 2.1 do termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 5.267.191,17 (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e um reais e dezessete centavos). Em conformidade com o cronograma de desembolso constante da fl. 1.850 do processo administrativo 3330/2016, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em 14 (quatorze) parcelas. Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.249701, Serviços de Proteção Social Básica, fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento nos exercícios subsequentes.
Prazo de Vigência: 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024.
Data de Assinatura: 30 de junho de 2021.

Clístenes Bispo
Secretário
PELO MUNICÍPIO/SEMPRE

Sandra Maria de Souza Paranhos
Presidente
PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

VALOR: R$ 2.472,00 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30. Fonte: 100 - Tesouro.

Salvador, 15 de julho de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 6225/2021
PROCESSO: 96411/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: 040/2021- SEMGE
OBJETO: Aquisição de Material Consumo
EMPRESA: GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 10.507.760/0001-43
VALOR: R$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30. Fonte: 100 - Tesouro.

Salvador, 15 de julho de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 6226/2021
PROCESSO: 2300/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 217/2020- SEMGE
OBJETO: Aquisição de Material Consumo
EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.449.553/0001-40
VALOR: R$ 175,02 (cento e setenta e cinco reais e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30. Fonte: 100 - Tesouro.

Salvador, 15 de julho de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM N° 2021006227
PROCESSO N°.322/2020
EMPRESA: FAZ DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Balde MOP c/espremedor polipropileno cabo aluminio.
VALOR TOTAL: R$ 227,72 (Duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 250107, Elemento de Despesa 33.90.30.17 Fonte 000.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2021.

Salvador, 15 de julho de 2021.

MANUELA F. BARRETO
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 007/2021

Processo n°. 93027/2021 (Processo apensado n° 113448/2021)

Contrato n°: 026/2017: Execução dos serviços de requalificação asfáltica de vias urbanas em diversos logradouros da Cidade do Salvador/BA, em jurisdição das Prefeituras Bairros: III, IX e X.

Empresa: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Objeto: Reajuste das medições pagas e não reajustadas, com relação às medições:

PERÍODO	FATOR REAJUSTE
01/02/2021 A 31/03/2021	K = 8,89%

Parecer ASJUR n° 258/2021

Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8° da Lei n° 8.666/1993, e arts. 1°, 2° e 3° da Lei n° 10.192/2001

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 14 de julho de 2021

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO N° 01/2021

Objeto: Termo de mútua cooperação técnica, sem ônus, entre o Município de Salvador e o Município de Belo Horizonte, objetivando o compartilhamento de informações de forma eletrônica ou em meio magnético de arquivos das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas;
Processo n°: 132.569/2021;
Partícipe: MUNICÍPIO DE SALVADOR (BA)
Partícipe: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG);
Amparo Legal: Art. 37, inciso XXII da C.F., art. 199 do CTN e Lei Complementar n° 5.172/66;
Vigência: 12 (doze) meses.

Salvador, 1° de julho de 2021

Assinam:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária da Fazenda

EUGÊNIO EUSTÁQUIO VELOSO FERNANDES
Subsecretário da Receita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DO SALVADOR/SEMPRE - CNPJ n° 13.927.801/0017-06 e PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ n° 13.962.154/0001-06.

DO OBJETO: O segundo termo aditivo ao termo de colaboração n° 004/2018, consoante o processo administrativo n° 3330/2016, tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração 004/2018, com acréscimo de recursos no valor total de R$ 2.700.432,00 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais), bem como alteração das suas cláusulas "Dos Recursos" "Da transferência e aplicação dos recursos", "Da vigência", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", além da inclusão da cláusula "Da divulgação", "Das fraudes e corrupção" e "Inspeção e auditoria pelo banco". Restam revogados, pelo referido instrumento, a cláusula denominada "Cláusula da anticorrupção" constante de termos de colaboração e aditivos anteriores, bem como as demais cláusulas e itens que, porventura, sejam incompatíveis com as cláusulas ora acrescidas.

Base Legal: Lei Federal n° 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal n° 29.129/2017, Resolução n° 1381/2018 TCM-BA, alterada pela Resolução n° 1385/2019 TCM-BA.

DOS RECURSOS: O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de R$ 2.700.432,00 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais) oriundos de repasses por parte da Administração Pública. Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 2.1 do termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 5.267.191,17 (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e um reais e dezessete centavos). Em conformidade com o cronograma de desembolso constante da fl. 1.850 do processo administrativo 3330/2016, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em 14 (quatorze) parcelas. Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.249701, Serviços de Proteção Social Básica, fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento

nos exercícios subsequentes.

Prazo de Vigência: 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2021.

CLÍSTENES BISPO
Secretário

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE

SANDRA MARIA DE SOUZA PARANHOS
Presidente

PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RETIFICAÇÃO DE EDITAL SUB JUDICE

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2019
PROFESSOR MUNICIPAL

O SECRETÁRIO MUNICIAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8012654-67.2020.8.05.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, torna pública a **inclusão sub judice** do candidato NILDSON JOSÉ BALDWIN ALBERGARIA VELOSO SACRAMENTO, inscrição nº 927004642, no Resultado Final do Concurso Público - Edital nº 02/2019, publicado no DOM nº 7.748 de 07 de agosto de 2020, no cargo de Professor de Educação Artística - Teatro 20h , na 19ª posição da Lista de Ampla Concorrência e na posição 10ª da Lista de Candidatos Que Se Declararam Negros, com 64 pontos.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ TEATRO - 20H
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLAS	PROCESSO
NILDSON JOSÉ BALDWIN ALBERGARIA VELOSO SACRAMENTO	371.01X.XXX-XX	927004642	19º	8012654-67.2020.8.05.0000

(...)

Torna pública, ainda, que em razão das alterações acima, os candidatos da lista de Ampla Concorrência, classificados a partir da posição seguinte do candidato, ora incluso, passam a ter a sua classificação alterada em uma posição.

(...)

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ TEATRO - 20H
CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLAS	PROCESSO
NILDSON JOSÉ BALDWIN ALBERGARIA VELOSO SACRAMENTO	371.01X.XXX-XX	927004642	10º	8012654-67.2020.8.05.0000

(...)

Torna pública, ainda, que em razão das alterações acima, os candidatos da lista de Candidatos Que Se Declararam Negros, classificados a partir da posição seguinte do candidato, ora incluso, passam a ter a sua classificação alterada em uma posição.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 03/2021

CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 02/2019

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado** do Concurso Público - Edital nº 02/2019, para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista a Republicação do Aviso de Convocação nº 01/2021, por não ter comparecido para submissão à perícia médica agendada com a equipe multiprofissional, conforme subitem 5.6.2 do Edital

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H - SALVADOR - SEDE

AMPLA CONCORRENCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ERICA BAIAO BAHIA	927013581	807.69X.XXX-XX	93	3

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 09 de julho de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 04/2021

CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 02/2019

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado da relação de Pessoa com Deficiência**, no Concurso Público, Edital nº 02/2019, para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 01/2021, por não ter se enquadrado como Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Nº 5296/2004.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H - SALVADOR - SEDE

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ELISIO DUYPRATH DE ANDRADE FILHO	927000236	472.62X.XXX-XX	79	1

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 12 de julho de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No DOM nº 8.056 de 02 a 05 de julho de 2021, referente à Publicação do Aviso para tornar sem efeito o Aviso de Convocação Sub Judice, Concurso Público, Edital nº 01/2019.

Onde se lê:

(...)

Edital nº 01/2019 (...)

Leia-se:

(...)

Edital nº 03/2019 (...)

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE COTAÇÃO 37/2021

A Secretaria Municipal da Educação de Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que irá receber até o dia 23 de julho de 2021, através do e-mail bancodepreco@educacaosalvador.net, cotações de preços para aquisição de equipamentos de informática destinados à montagem de Laboratório Móvel (Notebook, Tablet, Recarregador,

VALOR: R$ 2.472,00 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30. Fonte: 100 - Tesouro.

Salvador, 15 de julho de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 6225/2021
PROCESSO: 96411/2021
PREGÃO ELETRÔNICO: 040/2021 - SEMGE
OBJETO: Aquisição de Material Consumo
EMPRESA: GD MAGAZINE COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 10.507.760/0001-43
VALOR: R$ 1.240,00 (mil duzentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30. Fonte: 100 - Tesouro.

Salvador, 15 de julho de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 6226/2021
PROCESSO: 2300/2020
PREGÃO ELETRÔNICO: 217/2020 - SEMGE
OBJETO: Aquisição de Material Consumo
EMPRESA: TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 05.449.553/0001-40
VALOR: R$ 175,02 (cento e setenta e cinco reais e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade 250105; Elemento de Despesa 33.90.30. Fonte: 100 - Tesouro.

Salvador, 15 de julho de 2021.

EDNA DE FRANÇA FERREIRA
Secretária

SECRETARIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO - SEMUR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

AFM Nº 2021006227
PROCESSO Nº.322/2020
EMPRESA: FAZ DO BRASIL INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA.
OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) Balde MOP c/espremedor polipropileno cabo alumínio.
VALOR TOTAL: R$ 227,72 (Duzentos e vinte e sete reais e setenta e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 250107, Elemento de Despesa 33.90.30.17 Fonte 000.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2021.

Salvador, 15 de julho de 2021.

MANUELA F. BARRETO
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS - SEINFRA

Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 007/2021

Processo nº. 93027/2021 (Processo apensado nº 113448/2021)

Contrato nº: 026/2017: Execução dos serviços de requalificação asfáltica de vias urbanas em diversos logradouros da Cidade do Salvador/BA, em jurisdição das Prefeituras Bairros: III, IX e X.

Empresa: PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

Objeto: Reajuste das medições pagas e não reajustadas, com relação às medições:

PERÍODO	FATOR REAJUSTE
01/02/2021 A 31/03/2021	K = 8,69%

Parecer ASJUR nº 258/2021

Amparo Legal: art. 40, inc. XI, art.55, inc. III e art. 65, II, d, §8º da Lei nº 8.666/1993, e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 14 de julho de 2021

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO
Superintendente

CONVÊNIOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2021

Objeto: Termo de mútua cooperação técnica, sem ônus, entre o Município de Salvador e o Município de Belo Horizonte, objetivando o compartilhamento de informações de forma eletrônica ou em meio magnético de arquivos das Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas;
Processo nº: 132.569/2021;
Partícipe: MUNICÍPIO DE SALVADOR (BA)
Partícipe: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG);
Amparo Legal: Art. 37, inciso XXII da C.F., art. 199 do CTN e Lei Complementar nº 5.172/66;
Vigência: 12 (doze) meses.

Salvador, 1º de julho de 2021

Assinam:

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária da Fazenda

EUGÊNIO EUSTÁQUIO VELOSO FERNANDES
Subsecretário da Receita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO

ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018.

PARTES: MUNICÍPIO DO SALVADOR/SEMPRE - CNPJ nº 13.927.801/0017-06 e PARQUE SOCIAL EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CNPJ nº 13.962.154/0001-06.

DO OBJETO: O segundo termo aditivo ao termo de colaboração nº 004/2018, consoante o processo administrativo nº 3330/2016, tem por objeto a renovação do Termo de Colaboração 004/2018, com acréscimo de recursos no valor total de R$ 2.700.432,00 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais), bem como alteração das suas cláusulas "Dos Recursos" "Da transferência e aplicação dos recursos", "Da vigência", "Do gestor de parceria e comissão de monitoramento", além da inclusão da cláusula "Da divulgação", "Das fraudes e corrupção" e "Inspeção e auditoria pelo banco". Restam revogados, pelo referido instrumento, a cláusula denominada "Cláusula da anticorrupção" constante de termos de colaboração e aditivos anteriores, bem como as demais cláusulas e itens que, porventura, sejam incompatíveis com as cláusulas ora acrescidas.

Base Legal: Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, Decreto Municipal nº 29.129/2017, Resolução nº 1381/2018 TCM-BA, alterada pela Resolução nº 1385/2019 TCM-BA.

DOS RECURSOS: O valor total do acréscimo de recursos objeto do presente Termo Aditivo é de R$ 2.700.432,00 (dois milhões, setecentos mil, quatrocentos e trinta e dois reais) oriundos de repasses por parte da Administração Pública. Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado no item 2.1 do termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para R$ 5.267.191,17 (cinco milhões, duzentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e um reais e dezessete centavos). Em conformidade com o cronograma de desembolso constante da fl. 1.850 do processo administrativo 3330/2016, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em 14 (quatorze) parcelas. Os recursos que serão repassados pela Administração Pública no exercício de 2021 vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: 08.244.0004.249701, Serviços de Proteção Social Básica, fontes 0.1.00, 2.1.00, 0.2.29, 2.2.29, 0.2.28 e 2.2.28, elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais, constantes do Orçamento Programa do referido exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. O restante vincular-se-á ao seu correspondente orçamento

nos exercícios subsequentes.

Prazo de Vigência: 01 de julho de 2021 a 30 de junho de 2024.

Data de Assinatura: 30 de junho de 2021.

CLÍSTENES BISPO
Secretário

PELO MUNICÍPIO/SEMPRE

SANDRA MARIA DE SOUZA PARANHOS
Presidente
PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RETIFICAÇÃO DE EDITAL SUB JUDICE

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 02/2019
PROFESSOR MUNICIPAL

O SECRETÁRIO MUNICIAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições e em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 8012654-67.2020.8.05.0000, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, torna pública a **inclusão sub judice** do candidato NILDSON JOSÉ BALDWIN ALBERGARIA VELOSO SACRAMENTO, inscrição nº 927004642, no Resultado Final do Concurso Público - Edital nº 02/2019, publicado no DOM nº 7.748 de 07 de agosto de 2020, no cargo de Professor de Educação Artística - Teatro 20h , na 19ª posição da Lista de Ampla Concorrência e na posição 10º da Lista de Candidatos Que Se Declararam Negros, com 64 pontos.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ TEATRO - 20H
AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLAS	PROCESSO
NILDSON JOSÉ BALDWIN ALBERGARIA VELOSO SACRAMENTO	371.01X.XXX-XX	927004642	19º	8012654-67.2020.8.05.0000

(...)

Torna pública, ainda, que em razão das alterações acima, os candidatos da lista de Ampla Concorrência, classificados a partir da posição seguinte do candidato, ora incluso, passam a ter a sua classificação alterada em uma posição.

(...)

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA/ TEATRO - 20H
CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLAS	PROCESSO
NILDSON JOSÉ BALDWIN ALBERGARIA VELOSO SACRAMENTO	371.01X.XXX-XX	927004642	10º	8012654-67.2020.8.05.0000

(...)

Torna pública, ainda, que em razão das alterações acima, os candidatos da lista de Candidatos Que Se Declararam Negros, classificados a partir da posição seguinte do candidato, ora incluso, passam a ter a sua classificação alterada em uma posição.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 03/2021

CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 02/2019

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado** do Concurso Público - Edital nº 02/2019, para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista a Republicação do Aviso de Convocação nº 01/2021, por não ter comparecido para submissão à perícia médica agendada com a equipe multiprofissional, conforme subitem 5.6.2 do Edital

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H - SALVADOR - SEDE

AMPLA CONCORRENCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ERICA BAIAO BAHIA	927013581	807.69X.XXX-XX	93	3

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 09 de julho de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

AVISO DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº 04/2021

CONCURSO PUBLICO EDITAL Nº 02/2019

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, **INFORMA** o nome do candidato **desclassificado da relação de Pessoa com Deficiência**, no Concurso Público, Edital nº 02/2019, para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista o Aviso de Convocação nº 01/2021, por não ter se enquadrado como Pessoa com Deficiência, conforme Decreto Nº 3.298/99, alterado pelo Decreto Nº 5296/2004.

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO - 20H - SALVADOR - SEDE

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
ELISIO DUYPRATH DE ANDRADE FILHO	927000236	472.62X.XXX-XX	79	1

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 12 de julho de 2021.

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

No DOM nº 8.056 de 02 a 05 de julho de 2021, referente à Publicação do Aviso para tornar sem efeito o Aviso de Convocação Sub Judice, Concurso Público, Edital nº 01/2019.

Onde se lê:

(...)

Edital nº 01/2019 (...)

Leia-se:

(...)

Edital nº 03/2019 (...)

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

AVISO DE COTAÇÃO 37/2021

A Secretaria Municipal da Educação de Salvador, por intermédio da Gerência Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados, que irá receber até o dia 23 de julho de 2021, através do e-mail bancodepreco@educacaosalvador.net, cotações de preços para aquisição de equipamentos de informática destinados à montagem de Laboratório Móvel (Notebook, Tablet, Recarregador,